

## **Código de Conduta dos Fornecedores**

Desde 1920, a Snap-on tem-se dedicado a servir os nossos clientes, colaboradores, investidores, franchisados, fornecedores e as comunidades onde desenvolvemos a nossa atividade. Guiados pelas nossas crenças e valores fundamentais, como previsto na nossa declaração "Who We Are" ("Quem Somos"), os compromissos da Snap-on para com a integridade e a responsabilidade social estendem-se à sua base de fornecedores em todo o mundo. Todos os fornecedores da Snap-on são obrigados a respeitar o presente Código de Conduta dos Fornecedores quando prestam serviços à Snap-on ou relacionados com a mesma.

1. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores devem proteger a saúde e a segurança dos colaboradores no local de trabalho, os direitos humanos e o ambiente. Os fornecedores devem observar escrupulosamente as leis, cumprindo toda a legislação e regulamentação aplicável em matéria de ambiente, saúde e segurança nos países em que operam.
2. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores não podem envolver-se em qualquer forma de tráfico humano, com recurso à força, fraude ou coerção, ou em qualquer forma de servidão involuntária ou escravatura, em qualquer forma de tráfico sexual ou na procura de qualquer ato de sexo comercial;
3. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores não utilizarão nem apoiarão a utilização de trabalho infantil, e os fornecedores cumprirão todas as leis de trabalho infantil locais aplicáveis e só contratarão colaboradores que satisfaçam o requisito de idade mínima legal aplicável no local onde exercem a sua atividade.
4. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores não utilizarão nem apoiarão a utilização de trabalho forçado ou involuntário, incluindo através da utilização de (a) ameaças de danos graves ou contenção física contra qualquer pessoa; (b) qualquer esquema, plano ou comportamento com o intuito de levar uma pessoa a acreditar que, se a pessoa não desempenhar tal trabalho ou serviços, sofrerá danos graves ou contenção física; ou (c) qualquer abuso ou ameaça de abuso de direito ou de processo judicial.
5. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores não destruirão, ocultarão, confiscarão ou negarão de outra forma o acesso de um colaborador aos seus documentos de identidade ou de emigração, tais como passaportes ou cartas de condução.
6. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores não recorrerão a práticas enganosas ou fraudulentas durante o processo de recrutamento de colaboradores ou de oferta de emprego ou de contratação. Os fornecedores, tanto quanto possível, divulgarão aos colaboradores, num formato e num idioma acessível ao colaborador, as informações básicas referentes aos termos e condições principais do trabalho, incluindo salários e benefícios adicionais, o local de trabalho, as condições de vida, os custos de alojamento e associados (se disponibilizado ou contratado pela Snap-on ou pelos seus agentes), quaisquer custos significativos a serem cobrados ao colaborador e, caso aplicável, a natureza perigosa do trabalho. Se exigido por lei ou por contrato entregar, por escrito, um contrato de trabalho, acordo de recrutamento ou outro documento de trabalho requerido, o qual deve ser redigido num idioma que o colaborador compreenda.
7. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores não cobrarão despesas de recrutamento nem recorrerão aos serviços de recrutadores que não cumpram as leis laborais locais do país em que o recrutamento tem lugar.
8. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores providenciarão o transporte de regresso ou suportarão os custos do transporte de regresso aquando da cessação do contrato de trabalho dos colaboradores que não sejam cidadãos do país onde estão a trabalhar, se estes tiverem sido levados para esse país para trabalhar em contratos do governo dos EUA. Os fornecedores cumprirão os requisitos das disposições do Federal Acquisition Regulation (Regulamento de Aquisições Federais – FAR) aplicáveis, incluindo as FAR 52.222-50 e 52.222-56.
9. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores devem cumprir sempre quaisquer leis, normas, regulamentos,

disposições, decisões judiciais, decretos, convenções e normas internacionais de instituições financeiras aplicáveis à Snap-on ou ao fornecedor em relação à utilização de trabalho escravo, forçado, involuntário ou coagido, trabalho infantil, tráfico humano ou tráfico sexual (Escravidão Moderna) incluindo mas não limitado à Lei relativa à Transparência nas Cadeias de Fornecimento da Califórnia (California Transparency in Supply Chains Act), à Lei relativa à Escravidão Moderna do RU (UK Modern Slavery Act), aos requisitos dos Regulamentos de Aquisições Federais dos Estados Unidos (United States Federal Acquisition Regulations) 52.222-50 e 52.222-56, à Lei relativa à Escravidão Moderna da Austrália (Australian *Modern Slavery Act*) de 2018 (New South Wales, Austrália), à Lei relativa à Escravidão Moderna da Austrália (Australian *Modern Slavery Act*) de 2018 (Comunidade da Austrália), à Lei relativa à Transparência da Noruega (Norway Transparency Act) (em vigor desde 1 de julho de 2022), e à Diretiva 2011/36/UE da UE (as Leis relativas à **Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos e Escravidão Moderna**). Os fornecedores não devem fazer ou omitir qualquer ato que provoque uma violação pela Snap-on das Leis relativas à Luta Contra o Tráfico de Seres Humanos e Escravidão Moderna, incluindo, nomeadamente, o recrutamento, transporte, transferência, acolhimento ou receção de pessoas, através do recurso a ameaças ou à força, coação, rapto ou fraude para efeitos de exploração ou trabalho forçado.

10. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores devem tomar as medidas adequadas para evitar, mitigar e corrigir o risco de escravidão moderna, tráfico e abusos de direitos humanos no âmbito das operações e cadeias de fornecimento dos fornecedores. Espera-se que os fornecedores disponham de políticas e compromissos, processos de diligência prévia, processos de correção, processos de comunicação e formação adequados em relação à Escravidão Moderna e direitos humanos
11. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores devem cumprir sempre as leis e instrumentos relacionados com direitos humanos e não devem fazer ou omitir qualquer ato que provoque uma violação pela Snap-on das leis e instrumentos referentes a direitos humanos. Os fornecedores devem evitar causar ou contribuir para qualquer impacto adverso nos direitos humanos de colaboradores e de contratados.
12. A Snap-on valoriza a diversidade da sua força de trabalho e promove a apreciação dos diferentes valores culturais dos seus grupos de interesse. Os fornecedores deverão cumprir todas as leis locais aplicáveis que limitem a discriminação nas práticas de contratação e emprego por qualquer motivo, incluindo raça, etnia, religião, cor, nacionalidade, sexo, idade, deficiência física ou mental, estatuto de veterano, identidade de género ou orientação sexual.
13. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores tratarão os seus colaboradores com dignidade e respeito e não permitirão nem tolerarão qualquer forma de assédio, cumprindo todas as leis locais aplicáveis.
14. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores devem cumprir todas as leis laborais locais aplicáveis em matéria de salários, benefícios e horário de trabalho.
15. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores devem proporcionar aos seus colaboradores a liberdade de aderirem a associações de sua própria escolha, bem como a liberdade de negociação coletiva quando as leis locais conferem tais direitos.
16. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores que providenciem instalações residenciais para os seus colaboradores devem também fornecer instalações seguras e saudáveis. As instalações providenciadas neste âmbito devem cumprir as normas de segurança em matéria de habitação do país de acolhimento.
17. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores não devem oferecer pagamentos, comissões, empréstimos, serviços ou presentes a qualquer associado da Snap-on como condição ou resultado da realização de negócios com a Snap-on. A política da Snap-on não proíbe presentes de valor simbólico (inferior a \$50). Refeições normais de negócios e atividades de entretenimento (como a participação em eventos desportivos ou culturais), assim como despesas habituais e razoáveis semelhantes para promover a boa vontade comercial em geral também são aceitáveis, ainda que o seu valor ultrapasse 50 USD, desde que o colaborador da Snap-on seja acompanhado pelo anfitrião. Os fornecedores devem denunciar qualquer potencial solicitação de suborno por parte de qualquer colaborador da Snap-on ligando para a Linha de Apoio de Ética Empresarial pelo 866-468-6657 ou através de carta endereçada ao Vice-Presidente, Consultor Jurídico e Secretário da Snap-on para a seguinte morada: 2801 – 80<sup>th</sup> Street, Kenosha, WI USA 53143.
18. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores devem cumprir todos os tratados, acordos, leis e regulamentos

aplicáveis em matéria de proteção, utilização e divulgação de propriedade intelectual e informações exclusivas, confidenciais e pessoais. Os fornecedores deverão cumprir todas as outras leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis.

19. Os fornecedores que recorram a subcontratantes para fornecer produtos e serviços à Snap-on serão também responsáveis pelo cumprimento pelos subcontratantes do presente Código. É expectável que os fornecedores tomem medidas para garantir que os seus subcontratantes adotem os compromissos destacados no presente Código.
20. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores devem utilizar sistemas de gestão adequados (ex. ISOs, etc.) para cumprirem os requisitos aplicáveis de qualidade e segurança do produto da Snap-on.
21. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores devem adotar políticas e procedimentos concebidos para (i) assegurar a utilização eficiente de recursos naturais (ar, água, gás natural e eletricidade) e reduzir a sua utilização sempre que possível, (ii) reduzir resíduos e (iii) limitar as emissões para o ar, água e solo.
22. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores devem cumprir todas as leis e regulamentos comerciais, nacionais e internacionais, aplicáveis, incluindo, entre outros, em matéria de antitrust, controlos comerciais e regimes de sanções.
23. Os fornecedores e quaisquer subfornecedores devem respeitar a privacidade e as informações confidenciais dos seus colaboradores e parceiros comerciais e proteger os dados e a propriedade intelectual contra utilizações indevidas.

Os fornecedores são obrigados a certificar-se periodicamente que (a) leram e compreendem a Política da Snap-on contra o Tráfico Humano e a Escravidão, bem como o presente Código, e (b) cumprem a Política contra o Tráfico Humano e a Escravidão, assim como o presente Código, e todas as leis e normas laborais relevantes do país ou países em que desenvolvem a sua atividade.

Os fornecedores são também incentivados a analisar o Código de Conduta e Ética Comercial da Snap-on Incorporated, disponível em <https://www.snapon.com/EN/Investors/Corporate-Governance/Code-of-Business-Conduct--Ethics>.

A Snap-on reserva-se o direito de supervisionar o cumprimento pelos fornecedores do presente Código através de inquéritos e certificações de fornecedores, pedidos de informações gerais, bem como de outros meios que a Snap-on considerar adequados. Espera-se da parte dos fornecedores que notifiquem a Snap-on ([AntiHumanTrafficking@snapon.com](mailto:AntiHumanTrafficking@snapon.com)) com a brevidade razoavelmente possível depois de tomarem conhecimento de qualquer violação ou potencial violação do presente Código. Em caso de violação do presente Código por parte de um fornecedor, a Snap-on exigirá que o mesmo tome medidas imediatas e corretivas para resolver a violação, incluindo a instituição de planos de ação claros e fiáveis para garantir o cumprimento deste Código. Embora esteja empenhada em trabalhar com os fornecedores para melhorar as condições de trabalho, a Snap-on reserva-se o direito de cessar a sua relação, sem incorrer em qualquer responsabilidade, com fornecedores que violem o presente Código, que se recusem a corrigir deficiências ou que não forneçam os inquéritos e certificações requeridos pela Snap-on. Nos casos que envolvam violações de determinadas leis criminais, tal situação poderá ser comunicada às autoridades competentes.

Este Código de Conduta dos Fornecedores, disponível em <https://www.snapon.com/EN/Suppliers/Supplier-Code-of-Conduct>, aplica-se a todas as empresas do grupo Snap-on em todo o mundo.

## Quem Somos

### Missão

As Soluções de Produtividade  
mais valorizadas no Mundo

#### CONVICÇÕES

**Acreditamos convictamente em:**

Segurança Inegociável nos Produtos  
e no Local de Trabalho

Intransigência nos Padrões  
de Qualidade

Dedicação Profunda no Atendimento  
ao Cliente

Inovação Arrojada

Rápida Melhoria Contínua

#### VALORES

**A nossa atitude define o  
nosso sucesso:**

Actuamos com Integridade

Dizemos a Verdade

Respeitamos o Indivíduo

Valorizamos o Trabalho em Equipa

Escutamos

#### VISÃO

**Para sermos reconhecidos como:**

Marca de Eleição

Empregador de Eleição

Franchisador de Eleição

Parceiro de Negócios de Eleição

Investimento de Eleição